



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.098, DE 25 DE AGOSTO DE 2016

“Autoriza o Poder Executivo a receber transferências e prestar garantia na forma que menciona”

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por meio do Tesouro Municipal, transferência de valores depositados nos autos das execuções fiscais nº 0052165.17.2014.4.01.3800 (processo DNPM 933.648/2009) - 24ª Vara da Justiça Federal, nº 0052141.52.2015.4.01.3800 (processo DNPM 932.287/2007) - 24ª Vara da Justiça Federal e 0046468-83.2012.4.01.3800 (processo DNPM 930.896/2006) - 26ª Vara Federal, todos da Seção Judiciária de Minas Gerais, de autoria do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM e que tem como objeto discussão de valores devidos pela empresa SAMARCO MINERAÇÃO S/A a título de CFEM - Contribuição Financeira pela Exploração Minerária.

Artigo 2º - O Município devolverá o valor à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de vinte e quatro horas e no limite do valor que houver sido transferido ao Tesouro Municipal, acrescido de juros na forma do § 4º do art. 39 da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, caso sobrevenha decisão judicial desfavorável, ou na proporção em que o for, ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.

§1º - A devolução prevista no *caput* será garantida por meio de receitas próprias geradas pelos impostos previstos no artigo 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e inciso I do 159 da Constituição Federal, nos termos do §4º de seu artigo 167 e, em caso de insuficiência, por meio do bloqueio da entrega de recursos previsto no inciso I do parágrafo único do artigo 160 da Constituição Federal, até a sua integral restituição.

§2º - Para operacionalização da transferência ao Tesouro Municipal, o Prefeito do Município firmará termo de compromisso pelo integral cumprimento da obrigação prevista no *caput*.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 25 de agosto de 2016

Duarte Eustáquio Gonçalves Junior
Prefeito Municipal de Mariana